



RESOLUÇÃO CEN N. **XX/2024**

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/1997 e nas Resoluções TSE n. 23.605/2019 e 23.607/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) transferidos pela Justiça Eleitoral ao Partido Socialista Brasileiro serão distribuídos de acordo com a seguinte proporção:

I – 90 % (noventa por cento) do valor total recebido será destinado às campanhas aos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) em primeiro turno;

II – 10 % (10 por cento) do valor total recebido será contingenciado para utilização no segundo turno das eleições majoritárias.

Art. 2º. Observados os percentuais e critérios previstos nesta Resolução a distribuição de recursos dará preferência às candidaturas de reeleição dos(as) atuais mandatários(as) dos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores, às candidaturas nas capitais e cidades com possibilidade de segundo turno, às candidaturas com maior probabilidade de êxito, observando-se, ainda, a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e local.



Parágrafo único. Considerando a importância das bancadas parlamentares do PSB, bem como a necessidade de construção de bases eleitorais sólidas, a distribuição de recursos a ser efetuada pela Direção Nacional do PSB dará prioridade a candidaturas municipais que contem com apoio e indicação de Parlamentares do Partido.

Art. 3º. O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a ser distribuído às candidaturas femininas corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo o percentual ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total recebido do FEFC (art. 17, § 4º, I, Resolução-TSE n. 23.607/2019).

§ 1º. A conta FEFC Mulher do PSB Nacional receberá os recursos no percentual indicado no art. 1º, que serão transferidos para as contas de campanha das candidatas mulheres.

§ 2º. A liberação dos recursos para as candidatas mulheres ocorrerá mediante articulação com a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB, até a data limite de 30.08.2024, conforme art. 17, § 10, Resolução-TSE n. 23.607/2019.

Art. 4º. O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras e não negras, cujas proporções deverão ser calculadas separadamente em cada gênero, nos exatos termos do que prevê o art. 17, § 4º, III, Resolução TSE n. 23.607/2019.

Parágrafo único. Serão considerados(as) negros(as) os candidatos e candidatas que se declararem preto(a) ou pardo(a), nos termos das Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os órgãos Estaduais do PSB deverão informar, impreterivelmente até o dia 6 de agosto de 2024, a relação completa das candidaturas aprovadas nas respectivas



convenções municipais, com informações sobre gênero, pessoa autodeclarada negra (preta/parda) ou não negra, CPF e cargo ao qual pretende concorrer.

Art. 6º. O(A) candidato(a) somente terá acesso aos recursos do FEFC após entregar requerimento por escrito ao Partido, devidamente assinado, contendo o número do CNPJ da campanha, estando ciente de todas as obrigações e deveres dispostos no Estatuto e Programa do PSB, inclusive, do dever de fidelidade às normas internas e às orientações partidárias no exercício do seu mandato.

Art. 7º. A critério da Direção Nacional do PSB e de acordo com a estratégia político-partidária estabelecida para cada localidade, os órgãos Estaduais e Municipais do PSB poderão receber recursos do FEFC para distribuição entre as respectivas candidaturas, desde que não tenham restrição ao recebimento de recursos públicos, sendo obrigatória a observância dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em candidaturas de mulheres e de pessoas negras, conforme previsto na Resolução-TSE n. 23.607/2019.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais que receberem recursos do FEFC deverão enviar, impreterivelmente até o dia 1º de novembro de 2024, relatório detalhado da aplicação dos recursos com candidaturas de mulheres e de candidato(as) negros(as), sob pena de suspensão do recebimento de quaisquer recursos do Diretório Nacional até que o relatório seja enviado.

Art. 8º. Inexistindo coligação na respectiva circunscrição eleitoral, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos.

Art. 9º. Os recursos do FEFC poderão ser utilizados diretamente pelo Diretório Nacional para realização de gastos eleitorais, bem como para a contratação de serviços em benefício das candidaturas do Partido, por meio de doações estimáveis em dinheiro.



Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devolvidos ao Tesouro Nacional.

Art. 11. Os critérios de distribuição dos recursos estabelecidos na presente Resolução serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais a fim de que promovam ampla publicidade.

Art. 12. Em caso de alterações supervenientes de natureza constitucional, legal ou jurisprudencial sobre a aplicação de recursos do FEFC em cotas e/ou categorias específicas de candidatos(as), fica desde já autorizada a Presidência Nacional do PSB a promover a atualização desta Resolução e a regulamentação do processo de distribuição de recursos de acordo com o novo regramento.

Art. 12. Os casos omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, xx de julho de 2024.

CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB